



LEI Nº 4.198, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.993

Reabre prazos da Lei 3.265/88, para obra da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

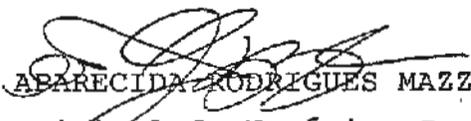
Art. 1º - Os prazos para as obras de construção da sede da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, em área pública objeto de concessão de direito real de uso de - que trata o inciso I do art. 3º da Lei nº 3.265, de 31 de outubro de 1988, são reabertos por 2 anos e 2 anos, para início e - conclusão, respectivamente, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - A inobservância do disposto no "caput" - deste artigo invalida o contrato de concessão de direito real de uso com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, - independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias - do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos